

Diário Oficial do Estado nº 123 de 09.07.2014

PORTARIA DP Nº 2471/2014

EMENTA: Disciplina os procedimentos e documentos necessários à comprovação quanto ao cumprimento do previsto no Inciso II do Art. 140, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e art. 3º do Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012.

Considerando que a Lei 5.108 que instituiu o Código Nacional de Trânsito – CNT, de 21 de setembro de 1966 regulamentado pelo Decreto 62.127, de 16 de janeiro de 1968 exigia para prestação de exames que o candidato a habilitação fosse alfabetizado e que tivesse completado 18 (dezoito) anos de idade nos termos do § 1º do Art.142, da referida regulamentação;

Considerando que a Lei 9.503 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de 23 de setembro de 1997, no Art. 140, inciso II, passou a exigir que o candidato a habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico preenchesse o requisito de saber ler e escrever, e, como consequência, a exigência passou a ser também para os condutores já habilitados;

Considerando que o CTB entrou em vigência em 22 de janeiro de 1998;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ABERTURA DE SERVIÇO DE HABILITAÇÃO

Art. 1º. Instituir o Formulário de Requisição de Abertura de Serviço para processo de habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico, devendo suas informações serem obrigatoriamente inseridas pelo interessado na presença do servidor público responsável pelo atendimento.

CAPÍTULO II Seção I DOS CONDUTORES HABILITADOS

Art. 2º. Todos os condutores habilitados após 22 de janeiro de 1998, bem como os condutores habilitados antes desta data, mas que pretendam mudar e/ou adicionar categoria ou incluir atividade remunerada e que não saibam ler nem escrever, ou, ainda, que demonstrarem dificuldade no preenchimento do Formulário de Requisição de Abertura de Serviço deverão, obrigatoriamente, comprovar o requisito do art. 140, II do CTB.

Parágrafo único. Incluem-se no caput deste artigo, todos os candidatos à primeira habilitação.

Seção II DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE SERVIÇO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º. Quando da solicitação da abertura do Serviço de Habilitação, for constatado pelo servidor público responsável pelo atendimento que o interessado não atende ao requisito previsto no art. 140, II do CTB, será providenciado o encaminhamento do candidato ao supervisor da área que analisará a sua real condição quanto a saber ler e escrever, para decisão de abertura ou não do serviço.

Parágrafo único: Sendo constatado que o condutor, de fato, apresenta dificuldade na escrita e leitura, o mesmo deverá comprovar o requisito do art. 140, II do CTB para continuidade do Serviço de Habilitação.

Art. 4º. Devidamente comprovado o atendimento do artigo 140 do CTB, será automaticamente registrado no sistema DETRAN/PE, sendo o usuário dispensado de nova comprovação, quando:

- I. For habilitado antes de 22 de janeiro de 1998, permitindo a abertura, apenas, do serviço de renovação idêntico ao adquirido antes da vigência do CTB.
- II. Obtiveram sua primeira habilitação no DETRAN do Estado de Pernambuco após julho 2003.
- III. Realizaram a prova teórica para atualização de sua CNH no DETRAN/PE.

§ção III

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 5º. A comprovação do cumprimento do Inciso II do Art. 140 - CTB para abertura do Serviço de Habilitação se fará através da apresentação do **Certificado Escolar de Conclusão** de no mínimo o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, ou através de **Declaração Escolar** certificando que o usuário sabe ler e escrever, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC e com firma reconhecida.

§1º. Caso o usuário opte por apresentar o certificado ou declaração escolar, o serviço só será aberto, e as taxas geradas, quando retornar com o respectivo documento em mãos.

§2º. Caso o usuário opte por não apresentar o certificado ou declaração escolar, o serviço será aberto, porém, sem a geração de taxas e com a indicação de que o mesmo seja submetido à Avaliação Pedagógica.

§3º. O documento tratado no caput deste artigo deverá ser apresentado o original e a cópia, para registro de conferência do mesmo pelo servidor público responsável ou cópia do documento autenticada em cartório.

Art. 6º. Na impossibilidade do atendimento do previsto no Art. 5º desta Portaria, o interessado deverá ser cientificado de que o Serviço de Habilitação só poderá ser aberto com o encaminhamento para Avaliação Pedagógica.

§ção IV

DA AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º. Instituir Comissão Pedagógica junto a Coordenadoria de Educação de Trânsito do DETRAN/PE para atendimento dos candidatos ou condutores que abriram Serviços de Habilitação com indicativo de Avaliação Pedagógica para comprovação do previsto no Inciso II do Art. 140 - CTB.

Parágrafo único. O agendamento da avaliação pedagógica pela comissão será definido de acordo com a demanda de candidatos, objetivando o atendimento em todo o estado e dentro do prazo limite de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura do Serviço de Habilitação, a fim de não prejudicar as demais etapas do processo.

Art. 8º. A Comissão Pedagógica será formada por 03 (três) servidores lotados na Coordenaria de Educação Para o Trânsito - DPCT, sendo um nomeado como presidente que ficará responsável pela coordenação de todas as avaliações.

Parágrafo único. Os servidores indicados para integrar a Comissão Pedagógica serão nomeados através de Portaria do Diretor Presidente do DETRAN/PE.

Art. 9º. A conclusão da Avaliação Pedagógica realizada pela comissão será efetivada com o registro no Sistema integrante da Comissão Pedagógica de acordo com os resultados e as providências decorrentes necessárias, conforme situações abaixo:

I - Comprovado o requisito previsto no Inciso II do Art. 140 - CTB o interessado será encaminhado à área de atendimento para a geração das taxas e dar continuidade aos demais procedimentos relativos ao Serviço de Habilitação;

II - Caso a avaliação tenha como resultado a não comprovação, ou seja, o candidato **"não sabe ler e escrever"**, o Serviço de Habilitação será automaticamente cancelado, e só poderá ser solicitado novo serviço após o prazo de 90 (noventa) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os usuários poderão ser identificados como não atendendo ao requisito previsto no art. 140, II do CTB, em qualquer etapa do processo de habilitação, adição, renovação ou mudança de categoria.

§1º. Independente da etapa em que for identificado o não cumprimento do requisito supracitado, o usuário precisará ser encaminhado para a Comissão Pedagógica, mediante protocolo, para agendamento da avaliação pedagógica, se pretender dar seguimento ao processo.

§2º. O setor responsável pela identificação do usuário deverá fornecer documento para que o usuário solicite avaliação pedagógica.

§3º. A Comissão Pedagógica analisará os casos encaminhados via protocolo, comunicando o resultado ao usuário, por escrito, anexando o resultado da avaliação ao protocolo.

§4º. Quando o usuário for considerado como Inapto ao requisito do Art. 140, II do CTB, a Comissão Pedagógica implantará a restrição administrativa no sistema.

§5º. Quando o usuário for considerado como apto ao requisito do Art. 140, II do CTB, a Comissão Pedagógica comunicará o resultado ao setor competente, que originou a identificação.

§6º. As restrições administrativas só poderão ser retiradas mediante comprovação do requisito nas formas estabelecidas nesta Portaria e após análise da Comissão Pedagógica.

Art. 11º. Os condutores que possuam restrição administrativa em seus prontuários motivada pelo artigo 140, II do CTB, oriundas dos exames médicos ou avaliações psicológicas terão tal restrição analisada pela Gerência Psicomédica, mediante requisição protocolada à mesma pelo usuário.

§1º. Os usuários enquadrados no Art. 4º - I, II e III desta Portaria, reconhecidos com comprovação confirmada do requisito do Art. 140 II do CTB terão suas restrições liberadas.

§2º Os usuários submetidos à Avaliação Pedagógica e liberados pela Comissão Pedagógica, apto para o requisito previsto no Inciso II do Art. 140 – CTB, possuindo as restrições citadas no caput, terão as mesmas liberadas através de seus protocolos.

Art. 12º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 2220/12 e 2277/2012.

Recife, 08 de julho de 2014.

CAIO MARIO MELLO COSTA OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

